<u>Prefeitura Municipal de Trabiju</u>

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 675, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a instituição de processo seletivo simplificado para o preenchimento dos empregos temporários de Médico e de Enfermeiro para o Programa Saúde da Família - PSF e dá outras providências".

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que há necessidade de se efetuar as contratações de dois médicos e de dois enfermeiros para desempenharem as funções e atribuições decorrentes do convênio firmado entre este Município e a Secretaria Estadual de Saúde/Ministério da Saúde, que tem por objetivo à execução das ações e metas do Programa Saúde da Família – PSF, nesta cidade, pelo período máximo de dois anos.

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Municipal nº 150/05 e nas demais legislações vigentes, pertinente à matéria.

CONSIDERANDO as normas gerais que regem os processos públicos para preenchimento das funções e ou empregos de caráter temporário na administração pública, em especial a legislação acima mencionada,

DECRETA:

- Art. 1º- Fica instituído o Processo Seletivo Simplificado nº 03/2013 para provimento dos empregos públicos temporários de Medico PSF e Enfermeiro PSF, cuja investidura dependerá de aprovação prévia em seleção pública de provas, de títulos e de exame médico que avaliará a capacidade física e mental do candidato, para posterior admissão.
 - § 1º- A prova objetiva e o exame médico serão eliminatórios.
- **§ 2º-** O candidato, no ato da inscrição, deverá satisfazer as condições e demais exigências contidas no Edital de Convocação; se aprovado for, o candidato desempenhará suas funções e atribuições junto a Unidade Básica de Saúde Manoel Morales, onde exercerá sua jornada de trabalho, cumprindo, assim, as obrigações assumidas pelo Município quando da assinatura do referido convênio.
- **§** 3º- O processo seletivo terá o prazo de vigência de dois anos, contados de sua homologação; a contratação temporária dos aprovados não será superior a esse período, vedada à prorrogação.
- **§ 4º-** A contratação em questão será regida pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- § 5º- Somente serão contratados os candidatos que forem aprovados e classificados em primeiro e segundo lugares, de cada um dos empregos temporários; em relação aos demais, haverá apenas uma simples expectativa de contratação.
- Art. 2º- Ficam nomeados os servidores públicos municipais de nomes Delacyr Marcelino Polônio Júnior RG nº 21.529.924-SSP/SP, Rafaela Franco Vareda RG nº 46.061.366-2-SSP/SP e Eunice Pontieri RG nº 18.290.400-SSP/SP para constituírem, sob a presidência do primeiro e, secretariada, pela segunda, a Comissão de Seleção, devendo esta Comissão estabelecer as instruções especiais que disciplinarão a realização do processo de seleção em conformidade com a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º- Caberá a Comissão de Seleção, nomeada e designada no artigo anterior, providenciar as normas gerais que regerão este Processo Seletivo, bem como expedir o Edital de Convocação e dar ampla e geral publicidade dos atos a todos os interessados.

Art. 4º- Os candidatos aprovados serão classificados na forma e termos especificados no Edital de Convocação.

§ 1º- Do Edital constará o conteúdo programático e referência bibliográfica para a realização da prova objetiva.

§ 2º- Na hipótese de empate entre candidatos, prevalecerão, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

a)- maior idade;

b)- maior número de filhos menores de 18 anos;

c)- sorteio.

Art. 5º- Os membros participantes da Comissão referida no artigo 2º não serão remuneração a esse título.

Art. 6º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 06 de novembro de 2013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda Secretária Municipal em Exercício